



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

RESOLUÇÃO N.º 005/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para realização de dispensas de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Adrianópolis – PR e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispões a Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

RESOLVE BAIXAR A RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a dispensa de licitação, de que trata os incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa de licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis – PR

Art. 2º. A Câmara Municipal de Adrianópolis/ PR deverá observar as regras desta Resolução.



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

CAPÍTULO II

Hipóteses de Uso

Art. 3º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro da Câmara Municipal de Adrianópolis – PR, independentemente do setor requisitante;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§1º – Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§2º – Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

Art. 4º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – Documento de Formalização de Demanda que indique os motivos e fundamentos da necessidade da aquisição do bem ou contratação do serviço;

II – Termo de Referência;

III – Pesquisa de Preços realizadas nos termos deste regulamento, com a devida análise de cotação;

IV – Justificativa da escolha do fornecedor;

V – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, em especial do detentor da melhor proposta, a ser instruído com a devida indicação da conta bancária em que será realizado o pagamento que obrigatoriamente deverá ser em nome da pessoa jurídica;

VI – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VII – Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O Termo de Referência indicado no inciso II, preferencialmente, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Definição precisa e suficiente do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;

II – Quantidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ 00.532.195/0001-10

III – Regime de fornecimento e/ou execução do serviço com indicação do prazo e local de entrega/execução;

IV – Condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Indicação do agente público responsável pelo acompanhamento do fornecimento ou prestação dos serviços.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 5º. A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser elaborado apenas em situações complexas e não habituais.

Parágrafo único – Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 6º. Nas hipóteses de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 7º. A área demandante deverá realizar a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida.

Art. 8º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

Art. 9º. A solicitação de pesquisa de preço deverá ser formalizada por e-mail, por aplicativo que a empresa/fornecedor tenha como canal de comunicação com clientes, ou ainda, feito de forma pessoal, pelo agente público responsável, de tudo juntando documentação comprobatória.

Art. 10. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

5(cinco) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação. No caso de aplicativo de conversas (*WhatsApp* ou semelhantes), deverão constar os *prints* das conversas e documentos que forem enviados ou recebidos.

Art. 11. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 12. Deverá o agente responsável, sempre que possível, além da utilização das cotações para comprovação da proposta mais vantajosa, valer-se dos procedimentos abaixo:

I – Pesquisas no portal Banco de Preços ou Nota Paraná;

II – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referências (SINAPI, FNDE, CDHU, PINI, DERTINS, CMED, ANP e outras agências do Governo Federal, OAB, Conselhos Classistas, etc);

III – De sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

IV – Contratações similares, inclusive aquelas feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

Parágrafo único – Caso não seja possível a aferição de nenhuma das hipóteses deste artigo, deverá o processo ser instruído com declaração e justificativa de sua impossibilidade.

Art. 13. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Adrianópolis /PR, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data retroativa a 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Adrianópolis-PR, 18 de março de 2024



SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL